

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 14.133/2021 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23017/2023

- LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-

GRP: 1280/2023

PROCESSO: 31.00725336.2024.80

I.J.: 000892/2024

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipalde Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Danilo** Borges Matias, nomeado pelo Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM - 102.742-3 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 43.219.256/0001-05, sediada na Av. das Américas, nº 1.3685 – bairro Barra da Tijuca/Cep:22790-701 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Christopher Narciso da Paz, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de equipamentos de proteção individual, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 23017/2023, processo administrativo nº 04.000.597.23.95, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a **aquisição de equipamentos de proteção individual** (**avental plumbífero**), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s) I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



- 2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no(s) Anexo(s) desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no(s) Anexo(s) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 27.912,00 (vinte e sete mil novecentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339030 34 1600000 0000 2302 3401 10 302 114 2936 0002 339030 34 1600000 0000 2302 3401 10 305 028 2829 0001 339030 34 1600000 0000 2302 3401 10 305 028 2829 0003 339030 34 2621000 0000

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS



- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de



Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE e Serviço de Verificação de Óbito - SVO para autorização das aquisições.

- 8.2. Após autorização, Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia GCOSE e Serviço de Verificação de Óbito SVO ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
 - 8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3. Na hipótese de Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia GCOSE e Serviço de Verificação de Óbito SVO ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no DOM Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 8.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA.

9.1. As regras referentes à forma de fornecimento, condições e locais de entrega, constam no Termo de Referência, Anexo II desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, Anexo II desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As regras referentes às condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência, Anexo II desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 13.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
 - I Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 - II Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade
 Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.



- 13.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 13.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.
- 13.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.
- 13.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
 - I O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
 - II O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
 - 13.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
 - 13.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
 - 13.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.



- 13.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 13.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 13.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 13.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, CEP 30.130-012, no horário de 8:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br
- 13.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 13.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais.
 - 13.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 13.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no



âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

- 14.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 14.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 14.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 14.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

15.1. As obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, dos Órgãos Participantes e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência, Anexo II desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
 - II Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - III Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;



- IV Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X Por ordem judicial.
- XI No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- XIII No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, Anexo desta ARP.
- 16.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.



- 16.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 16.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.
- 16.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3°, 4° e 5° do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 16.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
 - 17.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
 - 17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 18.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:
 - 18.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
 - 18.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
 - 18.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 18.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:
 - a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.
- 18.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 18.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 18.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.



- 18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
 - 18.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Aplicam-se ao(s) produto(s) todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM Diário Oficial do Município será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 19.4. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:
 - a) ANEXO I Informações sobre os bem(ns)/produto(s) registrados;
 - **b) ANEXO II -** Termo de Referência;
 - c) ANEXO III Relação dos Endereços da SMS;



19.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

> Belo Horizonte, de de 2024

FERNANDA VALADARES COUTO

Assinado de forma digital por FERNANDA VALADARES COUTO

GIRAO:64641708649 GIRAO:64641708649 Dados: 2024.11.27 12:38:43 -03'00'

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde

CHRISTOPHER

Assinado de forma digital

Christopher Narciso da Paz

Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda

REIRA por MAYRA FERRE TAVARES:04989



ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

| PREFEITURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 02 | | | | | | Sistema Unico de Saúde | | | |
|--|---|---|-------------------------|------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------|------------------|----------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO N.º | | | PROCESSO N.º | | | | | DATA PREGÃO: | |
| 23017/2023 | | | 04.000.597.23.95 | | | | | 21/08/2024 | |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL , DESTINADO A ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTA ATA, EDITAL E ANEXOS. | | | | | | | | |
| FORNECEDOR | OR: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | | CNPJ: 43.219.2560001-05 | | | N.º FORNECEDOR: 120402 | | | |
| ENDEREÇO: | AV DAS AMÉ | AV DAS AMÉRICAS, 13685 - BARRA DA TIJUCA/CEP:22790-701 - RIO DE JANEIRO ,RJ | | | | | | | |
| TELEFONE: | 21 2434-776 | 34-7764 E-MAIL: comercial@lifeclean.rio.br | | | | | | | |
| ÍTEM | CÓDIGO SICAM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE Estimada | MARCA/ Fabricante | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIFERENÇA (%) | VALOR TOTAL |
| 09 | 97858 | AVENTAL PLUMBÍFERO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, PADRÃO ABNT, COM PROTETOR DE TIREÓIDE E CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO "CA", TAMANHO MÉDIO, COM OMBREIRAS, 1,10 M DE COMPRIMENTO E 0,60 M DE LARGURA, COM EQUIVALÊNCIA MÍNIMA DE 0,50 MM DE CHUMBO NA FRENTE, LAVÁVEL, COM FLEXIBILIDADE PARA SE DOBRADO, PESO MÁXIMO DE 5,500 KG | UNIDADE | 24 | NUCLEMAX | R\$1.538,8820 | R\$ 1.163,0000 | 24,43% | R\$ 27.912,00 |
| VALOR GLOBA | : | R\$ 27.912,00 | | | ı | 1 | 1 | 1 | |
| PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada. | | | | | | | | | |
| DATA DESTE REGISTRO: | | DA PUBLICAÇÃO NO DOM | | VIGÊNCIA: | 12 MESES A PARTI | R DA PUBLICAÇÃ | O NO DOM | | |

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº PE 23017/2023

UNIDADES REQUISITANTES:

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA – GCOSE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | SICAM | CATMAT | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANT. | PARTICIPAÇÃO |
|------|---|-------|--------|-------------------------|--------|---|
| 9 | AVENTAL PLUMBÍFERO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, PADRÃO ABNT, COM PROTETOR DE TIREÓIDE E CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO "CA", TAMANHO MÉDIO, COM OMBREIRAS, 1,10 M DE COMPRIMENTO E 0,60 M DE LARGURA, COM EQUIVALÊNCIA MÍNIMA DE 0,50 MM DE CHUMBO NA FRENTE, LAVÁVEL, COM FLEXIBILIDADE PARA SE DOBRADO, PESO MÁXIMO DE 5,500 KG | 97858 | 475737 | UNIDADE | 24 | EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI 123/06 COTA RESERVADA 100% |

- 1.2. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.
- 1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

- **1.5.1.** Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso/hipótese § 1º da Lei 14.133/21, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.
 - 1.5.1.1. O Contratado deverá confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 1.5.1.2. O prazo para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



1.5.1.3. A recusa em retirar a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem 1.5.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação através do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. O presente processo tem como objetivo a aquisição de itens de Equipamento de Proteção Individual EPI, para viabilizar a abertura do Serviço de Verificação de Óbitos SVO BH/MG e aquisição de avental plumbífero adulto e infantil com protetor de tireoide para as UPA's, CEO's e URS.
- 3.2. Os EPI's para o SVO tem como finalidade implementar medidas para o aprimoramento constante dos procedimentos de proteção e propõe cumprir os requisitos legais para o exercício da profissão, garantia da qualidade, eficácia e da segurança nas práticas no serviço de realização de necropsias para o esclarecimento de causa mortis de óbitos naturais, especialmente aqueles em que há interesse epidemiológico, subsidiando a tomada de decisões pelos órgãos de gestão da
- 3.3. O SVO, como se trata de unidade em fase de implementação não há histórico da aquisição de EPI para esta finalidade (SVO) na SMSA. O fruto da parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o município de Belo Horizonte, foi formalizada através da pactuação em Comissão Intergestores Bipartite CIB, publicado conforme Resolução SES- MG nº 8.070, de 22 de março de 2022. Este serviço está sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de

saúde pública.



Belo Horizonte. Atualmente o SVO está em fase de estruturação e para tal, há necessidade de realizar as aquisições dos EPI's para sua abertura, de modo a viabilizar o atendimento dos 101 municípios adscritos.

- 3.4. Os EPI's e as quantidades dos aventais plumbíferos adultos e infantil com protetor de tireoide para as UPA's, CEO's e URS foram definidos pelo Supervisor de Radioproteção da PBH, em função de testes aplicados aos EPI's existentes nas unidades e que foram reprovados. O motivo necessário para a aquisição dos aventais plumbíferos (chumbo), adulto e infantil é proporcionar proteção radiológica às pessoas da equipe multiprofissional e na proteção do paciente durante a realização de exames radiológicos.
- 3.5. A aquisição dos EPI's corrobora com a atenção da instituição com a qualidade de vida laboral dos seus servidores e a manutenção da higidez ambiental que, não só, preserva a saúde dos seus servidores como de seus usuários e assim, assegurar a permanência dos profissionais e pacientes no ambiente de uso desses aparelhos como suporte para a execução de exames radiológicos nos atendimentos na área da saúde.
- 3.6. Os EPI's visam assegurar a viabilidade técnica fundamentada em quantitativos de itens pré-avaliados para a execução dos serviços de realização de exames, baseada na RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Na hipótese da falta dos componentes para prestação do serviço radiológico (objeto deste processo de compras), será comprometido a vida laboral dos trabalhadores e usuários. Além disso, os aventais são necessários, contribuindo para o gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes. Complementando essas iniciativas, visa também, atender ao dispositivo legal previsto pela Lei 6.514/77 DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO e pela RDC 611/2022 que ESTABELECE OS REQUISITOS SANITÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIONISTA.
- 3.7. Contudo ainda, é necessário levar em consideração o ciclo de vida do produto, tendo em vista que os EPI's requisitados precisam ser adquiridos para assegurar o conjunto de medidas para atestar as conformidades que contemple o gerenciamento das tecnologias, processos e riscos inerentes ao serviço de radiologia de forma a atender às necessidades e garantir que os equipamentos sejam operados dentro das condições estabelecidas pelas normas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.1.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

- **4.2.1.** Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo dos bens/produtos contendo as especificações técnicas para análise e conferência com as especificações dos bens/produtos licitados.
- **4.2.2.** Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos bens/produtos a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens/produtos de forma independente.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no <u>artigo 96 da Lei nº 14.133/2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento dos produtos será parcelado.

5.2. Condições de Entrega

- **5.2.1.** O prazo máximo de entrega dos produtos é de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.
- **5.2.2.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- **5.2.3.** Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
 - 5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- **5.2.4.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
 - 5.2.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
 - 5.2.4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e



limpeza. O(s) bem(ns)/produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

- **5.2.5.** O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) bem(s)/produto(s) adquirido(s).
- **5.2.6.** É vedada, tanto a entrega do(s) bem(ns)/produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM Diário Oficial do Município.
- 5.2.7. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.
- 5.2.8. O prazo de validade do(s) bem(ns)/produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior ao estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor CDC e/ou do prazo total recomendado pelo fabricante desde que não seja inferior ao prazo do CDC.
- 5.2.9. Os EPIs devem ser entregues devidamente embalados, preferencialmente individualmente, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

5.3. Garantia.

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133/2021</u> e do <u>Decreto nº 18.324/2023</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias, mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do <u>Decreto Municipal nº 18.324/2023</u> e do artigo 117 da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos produtos:

- **7.1.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência
- **7.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do

e na proposta.



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **7.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.1.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1 o prazo de validade;



| 7.2.2.2. | a data da emissão; |
|----------|---|
| 7.2.2.3. | os dados do contrato e do órgão contratante; |
| 7.2.2.4. | o período respectivo de execução do contrato; |
| 7.2.2.5. | o valor a pagar; e |
| 7.2.2.6. | eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. |

- 7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
 - a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1°, §3° do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.
- **7.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- **7.2.4.** A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
 - 7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.



- 7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

- **7.3.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.3.2.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6°-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1° do art. 43 da LC nº 123/06.

8.3. Habilitação jurídica

- 8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.1.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução <u>Normativa</u> DREI/ME n.º 77, de 18 de março <u>de 2020</u>.
- 8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:



- 8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art.</u> 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no



5.452, de 10 de maio de 1943.

8.4.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.1.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após a licitação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento.

8.5.2. Qualificação Técnica

8.5.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares com os itens/lotes/grupos arrematados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 8.2.4.1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado



do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Justificativa: A(as) certidões e/ou atestado(os) visam verificar a capacidade de fornecer itens iguais ou de natureza compatível com o objeto a ser licitado e se a/as entrega(as) foi/foram realizada(as) de maneira eficiente e satisfatória, cumprindo todos os seus deveres a respeito do prazo e qualidade dos serviços e itens entregues.

8.5.2.2. Comprovação de Certificado de aprovação – CA para os SICAM's 97858; 97859; 98907; 95443; 94520; 94521 e 93986

Justificativa: O Certificado de Aprovação (CA) é um documento destinado a constatar que o Equipamento de Proteção Individual (EPI) está em conformidade com as exigências da NR-6 e seguro para uso. Ele é expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), a pedido do fabricante ou importador.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

- **8.6.1.** Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.
- **8.6.2.** A proposta de preços deverá conter:
 - 8.6.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - 8.6.2.2. Modalidade e número da licitação;
 - 8.6.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo
 - 8.6.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;



- 8.6.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 8.6.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.6.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 8.6.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- **9.1.1.** Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- **9.1.2.** Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- **9.1.3.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- **9.1.4.** Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- **9.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP:

- **9.1.6.** Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- **9.1.7.** Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- **9.1.8.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- **9.2.1.** Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- **9.2.2.** Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- **9.2.3.** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- **9.2.4.** Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
- **9.2.5.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor;
- **9.2.6.** Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- **9.2.7.** Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;



- **9.2.8.** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- **9.2.9.** Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução da ARP, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023;
- **9.2.10.** Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Das obrigações do Detentor

- **9.3.1.** Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminha das por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- **9.3.2.** Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.3.3.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- **9.3.4.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- **9.3.5.** Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- **9.3.6.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- **9.3.7.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
 - 9.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após



- o vencimento desta ARP.
- **9.3.8.** Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- **9.3.9.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- **9.3.10.** Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- **9.3.11.** Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- **9.3.12.** Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- **9.3.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- **9.3.14.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- **9.3.15.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- **9.3.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Órgão, à Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Órgão ou Entidade



Gerenciadora e Órgãos Participantes;

- **9.3.17.** Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.
- **9.3.18.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- **9.3.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.3.20.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.3.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.3.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.3.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme as razões delineadas no Anexo III deste TR e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
|---|
| 2302.3401. 10.302.0114.2936.0001. 339030. 1600000 |
| 2302.3401. 10.302.0114.2936.0002. 339030. 1600000 |
| 2302.3401. 10.305.0028.2829.0001. 339030. 1600000 |
| 2302.3401. 10.305.0028.2829.0003. 339030. 2621000 |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços ARP, conforme minuta anexa ao Edital.
 - **13.1.1.** Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.



- 13.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.
- 13.3. Não há órgãos partícipes neste processo.
- 13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 13.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
 - **14.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou



entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

14.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. UNIDADE

RESPONSÁVEL

PELO

ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

(GCOSE): SICAM 97858, 97859

Gestor: Leonardo Vilete Matos - BM 116.786-1

Fiscal: Wanderlei Bonfioli de Assis / PRPS405995

(SVO): SICAM 59463; 59462; 59461; 95443; 98907; 94520; 94521; 93986

Gestor: Paulo Roberto Lopes Corrêa - BM 39493-2

Fiscal: Claudirene Dias Cordeiro Chaves – BM 71778-2

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA SMSA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

| (GCOSE) | O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência de |
|-------------|---|
| SICAM 97858 | Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE da |
| | Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria |
| | Pietra Machado nº 100, bairro São Paulo – CEP: 31910-070, |
| | Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 horas até 16:00 |
| | horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. |
| | |